PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRA CAPA DO CARNÊ DO IPTU, ESPECIFICANDO OS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DO TRIBUTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a introduzir na contracapa do carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) mensagem com especificações das categorias de contribuintes que tem direito a isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente de Natal/RN.

Art. 2º - As mensagens a que se referem o Art. 1º deveram conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como, os requisitos legais.

Parágrafo Único – Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 3º - Todas as informações descritas no Art. 2º devem estar presentes no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Natal, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba de IPTU.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 26 de janeiro de 2022.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, visa dar publicidade aos requisitos ensejadores a concessão do beneficio da isenção do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), permitindo que, de fato, todas as pessoas na qualidade de contribuintes tomem conhecimento, democratizando a informação e consequentemente o número de beneficiários.

Entendemos que o objeto da proposição guarda consonância com o caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionados, o principio da publicidade. Da mesma forma seu §1º, onde estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Importante mencionar que, apesar do direito à isenção de IPTU ser de conhecimento de muitos, ainda temos uma grande parcela de contribuintes que poderiam gozar deste benefício, pois se enquadram nos requisitos para isenção, no entanto, diante da carência de informação, não aderem ao benefício e acabam efetuando o pagamento ou deixando de pagar.

Logo, a inserção das informações pertinentes a isenção do IPTU na contracapa do carnê acaba sendo de grande importância como ferramenta de informação, da mesma forma que a divulgação destas informações no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Natal.

Desta forma, é clarividente que o projeto não esbarra em iniciativa legislativa privativa do executivo, uma vez que não gera aumento de despesa e principalmente o objeto desta proposição não usurpa a competência legislativa.

Nesta esteira de garantir mecanismos para a efetivação de uma maior transparência pública, publicidade e democratizar a informação este vereador apresenta esta proposição e confiante de que os nobres vereadores assim como eu também quer uma cidade que valorize os direitos, peço o apoio para aprovação do referido projeto.

Eriko Jácome
Vereador | MDB